

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DA FAMÍLIA

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º. O CLUBE DA FAMÍLIA, constituído e criado no Município de Votorantim, Estado de São Paulo, é uma Associação civil de direito privado e caráter filantrópico, sem fins econômicos, voltada à Educação e à Assistência Social, que se regerá por este Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo Único. O CLUBE DA FAMÍLIA possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO

Artigo 2º. A duração do CLUBE DA FAMÍLIA é ilimitada, sendo que as condições para a sua dissolução deverão obedecer às disposições legais e estatutárias atinentes.

CAPÍTULO III DA MISSÃO E DOS FINS

Artigo 3º. O CLUBE DA FAMÍLIA, cujos objetivos são voltados à promoção da Educação e da Assistência Social, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, terá às seguintes diretrizes básicas:

- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade da participação em seus quadros associativos e nas atividades desenvolvidas;

- II. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos associados e participantes na busca do cumprimento da missão do **CLUBE DA FAMÍLIA**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios na área da Educação e da Assistência Social;
- III. Não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Único. O **CLUBE DA FAMÍLIA** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

CAPÍTULO IV DAS FINALIDADES

Artigo 4º. Para a consecução de suas finalidades, no âmbito da Assistência Social, o **CLUBE DA FAMÍLIA** primará pelos direitos socioassistenciais, mediante o desenvolvimento de programas assistenciais continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que visem oferecer:

- I. A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência;
- II. Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes;
- III. O atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.

Parágrafo Primeiro. Também são objetivos do **CLUBE DA FAMÍLIA**:

- I. Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- II. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

- III. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- IV. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional;
- V. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- VI. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- VII. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- VIII. Promoção da orientação nutricional;
- IX. Promoção do Voluntariado;
- X. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XI. Promoção da Saúde e da Educação.

Parágrafo Segundo. Visando promover o enfrentamento das desigualdades sociais, mormente através da inserção ao mercado de trabalho ou mesmo mediante o acolhimento de indivíduos em estado de vulnerabilidade, o **CLUBE DA FAMÍLIA** poderá ainda executar ou supervisionar programas e atividades educacionais, culturais, esportivas, tecnológicas e voltadas ao meio ambiente.

Parágrafo Terceiro. Por meio de atividades esportivas e culturais, o **CLUBE DA FAMÍLIA** contribuirá de forma multidisciplinar com a formação física, social e cultural da criança e do adolescente, visando, principalmente, conscientizar a sociedade que a prática e a cultura do desporto contribuem positivamente ao exercício da cidadania, a defesa de direitos e a inclusão social.

Artigo 5º. O **CLUBE DA FAMÍLIA** poderá planejar e executar programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de

orientação e apoio sociofamiliar, conforme o previsto no Artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

Parágrafo Único. Para poder desenvolver projetos de qualidade o **CLUBE DA FAMÍLIA** poderá firmar convênio, acordo de cooperação e parcerias com outras organizações privadas ou públicas, nacionais e internacionais, visando receber assessoria técnica e/ou financeira e, também, para programar ações integradas e alinhadas com as suas finalidades.

CAPÍTULO V DA SEDE

Artigo 6º. O **CLUBE DA FAMÍLIA** tem sua sede e foro no Município e Comarca de Votorantim/SP, na Rua Eliza David Maganhato, nº 140, Pro-Morar, CEP. 18113-740.

Parágrafo Único. O **CLUBE DA FAMÍLIA** poderá organizar e manter as filiais que se fizerem necessárias, para atender suas finalidades.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. O **CLUBE DA FAMÍLIA** terá número ilimitado de Associados, que serão admitidos sem distinção de sexo, raça, condição social, credo político, convicção religiosa, ou de qualquer outra natureza.

Artigo 8º. São três as categorias de Associados:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Efetivos;
- III. Associados Honorários.

Parágrafo Primeiro. São Associados Fundadores todas aquelas pessoas naturais que assinaram a ata de constituição do **CLUBE DA FAMÍLIA** e que se disponha a

continuar cumprindo integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto Social e Regimento Interno.

Parágrafo Segundo. São Associados Efetivos todos aqueles, que tendo ingressado espontaneamente nos quadros da Associação, se disponha a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto Social e Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro. São Associados Honorários os que, por decisão da Assembleia Geral, compondo um quadro especial e sem participação na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, tiverem prestado relevantes serviços à Associação, ficando isentos do pagamento de contribuições.

Parágrafo Quarto. A qualidade de Associado é intransmissível e o mesmo não possui qualquer direito sobre o patrimônio do **CLUBE DA FAMÍLIA**, independentemente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Associação.

Parágrafo Quinto. Os Associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações do **CLUBE DA FAMÍLIA**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS EFETIVOS

Artigo 9º. O Associado Efetivo será admitido:

- I. A pedido do interessado;
- II. Por indicação de um Associado Fundador ou Efetivo, encaminhada à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O pedido de admissão ou de indicação deverá ser formulado por requerimento do interessado e destinado à Diretoria Executiva que, aprovando o pedido, o encaminhará para que seja referendado pela próxima Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 10. O Associado será desligado:

- I. Por demissão;
- II. Por exclusão.

Artigo 11. A solicitação de afastamento a pedido deverá ser formulada através de requerimento de demissão e encaminhado à Diretoria Executiva, que providenciará a baixa do requerente do quadro associativo.

Artigo 12. A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recursos, nos termos previstos nos parágrafos do artigo seguinte.

Artigo 13. São consideradas como faltas graves sujeitas à exclusão:

- I. O descumprimento de qualquer dos deveres elencados no presente Estatuto e/ou no Regimento Interno;
- II. O não cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia, encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, por escrito e com as provas que julgar necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do Associado excluído, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, manifestar a intenção de ver a

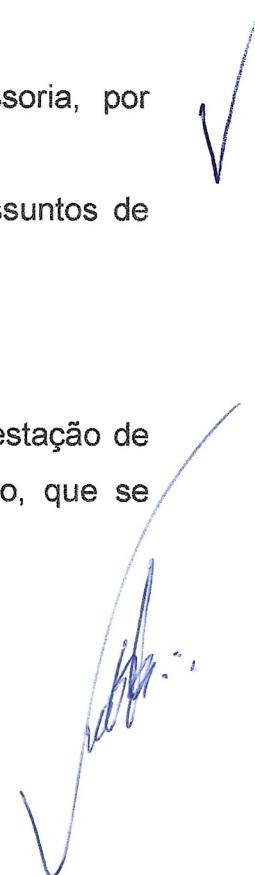
decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada pela Diretoria Executiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto. No julgamento do recurso, em última instância, o Associado terá a oportunidade para apresentar suas alegações finais e a decisão será por deliberação fundamentada pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 14. Aquele Associado que for excluído do **CLUBE DA FAMÍLIA**, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

CAPÍTULO IV DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 15. São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
 - II. Votar e ser votado, observados os requisitos estipulados neste Estatuto;
 - III. Apresentar candidatura ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva do **CLUBE DA FAMÍLIA**;
 - IV. Participar de comissões especiais e ocupar funções de assessoria, por indicação da Diretoria Executiva;
 - V. Representar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal sobre assuntos de interesse do **CLUBE DA FAMÍLIA**;
 - VI. Propor a admissão de novos Associados, bem como sua demissão;
 - VII. Comparecer aos eventos organizados pela Associação;
 - VIII. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Associação, que se encontrarão na íntegra no sítio eletrônico do **CLUBE DA FAMÍLIA**.
- 

CAPÍTULO V
DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 16. São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- III. Manter a disciplina pessoal, acatando as deliberações da Diretoria Executiva;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual do **CLUBE DA FAMÍLIA**;
- V. Pagar regularmente as contribuições a que estiverem obrigados e demais obrigações pecuniárias assumidas perante o **CLUBE DA FAMÍLIA**.

TÍTULO III
CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 17. São órgãos de deliberação e de administração do **CLUBE DA FAMÍLIA**:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, somente os Associados Fundadores e Efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, poderão concorrer.

Parágrafo Segundo. Não poderão ser eleitos para os cargos de gestão da Associação aqueles que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Terceiro. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por afinidade, do Presidente da Diretoria Executiva, bem como dos demais membros da Diretoria Executiva e qualquer outro que exerça função equivalente à de Dirigente do **CLUBE DA FAMÍLIA**.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18. A Assembleia Geral, órgão de deliberação máxima do **CLUBE DA FAMÍLIA**, constituída por todos os Associados que estão em gozo de seus direitos, é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 19. Os Associados serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de edital a ser fixado na sede do **CLUBE DA FAMÍLIA**, podendo também a convocação ser feita por meios eletrônicos ou por publicação em jornal.

Parágrafo Único. Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

Artigo 20. A convocação deverá conter a pauta, o horário, o dia e o local da realização da Assembleia, sendo que esta poderá ser presencial ou virtual a critério da convocação.

Parágrafo Único. As Assembleias de forma virtual serão obrigatoriamente gravadas, e obedecerão aos mesmos critérios da presencial.

Artigo 21. A Assembleia Geral será presidida e secretariada por Associados escolhidos por aclamação e realizar-se-á:

- I. Ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano, para aprovação do balanço anual e no segundo semestre para aprovação da previsão orçamentária e, quando for o caso, para eleição dos Dirigentes;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação subscrita por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva publicará previamente o calendário com as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e, posteriormente, fará a publicação seqüencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Artigo 22. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os Associados presentes, um Presidente e um Secretário para a condução dos trabalhos da Assembleia;
- II. Eleger e dar posse, dentre os Associados Fundadores e Efetivos, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. Referendar a admissão de Associados Efetivos;
- IV. Conferir o título de Associado Honorário;
- V. Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Diretoria Executiva;
- VI. Aprovar o Relatório de Atividades, o Plano de Ação e a Previsão Orçamentária da Associação;
- VII. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno assim como modificá-lo no todo ou em parte.

Artigo 23. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

- I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social do **CLUBE DA FAMÍLIA**;
- II. Decidir sobre a extinção ou dissolução do **CLUBE DA FAMÍLIA**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros;
- IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis do **CLUBE DA FAMÍLIA**;
- V. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes;
- VI. Deliberar sobre o preenchimento de cargo vago na Diretoria Executiva;

- VII. Deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria Executiva referentes à exclusão de Associados.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

Parágrafo Segundo. Nos casos de destituição da Diretoria Executiva, por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas do **CLUBE DA FAMÍLIA** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a nova eleição enomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Parágrafo Terceiro. A destituição definitiva da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito a ampla defesa.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 24. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos Associados presentes.

Parágrafo Primeiro. Quando a Assembleia for convocada para deliberar sobre os Incisos I, II, III e IV do Artigo 23, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo. As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso a Assembleia não exija outro sistema, sendo que, no caso de empate, o Presidente da Assembleia decidirá sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, que, depois de aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, e registradas no Cartório de Pessoas Jurídicas, quando for o caso, para posterior transcrição em livro próprio.

Parágrafo Quarto. No início de cada convocação da Assembleia Geral, os Associados assinarão o termo de presença que, como parte integrante da ata de Assembleia, deverá com ela ser levado ao registro, quando for o caso.

Parágrafo Quinto. Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES VIRTUAIS

Artigo 25. Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, de forma presencial e/ou virtual, mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos Associados.

Parágrafo Único. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, devendo sempre ser gravadas.

Artigo 26. Na hipótese de votação por correio eletrônico (e-mail ou similar), com presença “virtual” de Associado, a mensagem eletrônica deverá ser impressa e obrigatoriamente deverá acompanhar a ata da Assembleia, valendo também como comprovação de participação e presença, para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Primeiro. Fica esclarecido que a palavra “presentes”, utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias

Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

Parágrafo Segundo. Os Associados participantes da Assembleia Geral assinam o livro e/ou a Lista de Presença à Assembleia Geral, salvo nos casos de participação virtual.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 27. O **CLUBE DA FAMÍLIA** é dirigido e administrado por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os Associados Fundadores e Efetivos, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 22, inciso II, para um período de 03 (três) anos, permitida a reeleição e, assim constituída:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor Administrativo.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo Segundo. Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão o Termo de Posse, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pelo **CLUBE DA FAMÍLIA** em seu Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente deverá convocar Assembleia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.

Parágrafo Quarto. O Diretor Administrativo e Financeiro poderá manter-se na Presidência até que se complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 6 (seis) meses para o término do mandato.

Parágrafo Quinto. Quando ocorrer vacância nos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria Executiva poderá indicar um membro, dentre os Associados Fundadores ou Efetivos, para o preenchimento das vagas, até a sua homologação na Assembleia seguinte.

Artigo 28. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho Fiscal tomadas em reunião;
- II. Propor a inclusão de novos Associados Efetivos e Honorários e comunicar a Assembleia Geral sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III. Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno do **CLUBE DA FAMÍLIA**, observando as normas estatuárias e a legislação aplicável em vigor;
- IV. Celebrar termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;
- V. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- VI. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;
- VII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção do **CLUBE DA FAMÍLIA** estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
- VIII. Dirigir e administrar o **CLUBE DA FAMÍLIA**, obedecendo às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- IX. Publicar anualmente o balanço Financeiro e Patrimonial da Associação utilizando-se e qualquer meio eficaz de comunicação;

- X. Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;
- XI. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse do **CLUBE DA FAMÍLIA**;
- XII. Fixar as contribuições dos Associados, se houver deliberação nesse sentido;
- XIII. Publicar previamente o calendário com as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e, posteriormente, fazer a publicação seqüencial das atas das reuniões realizadas durante o ano;
- XIV. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos “Contratos de Voluntariado” e/ou “Termos de Voluntariado”, de acordo com as formas prescritas na Lei.

Parágrafo Segundo. É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome do **CLUBE DA FAMÍLIA** a favor de terceiros.

Parágrafo Terceiro. A Diretoria Executiva poderá constituir Comissões ou Departamento auxiliares, quando julgar necessário, que atuarão sempre subordinadas a um Coordenador nomeado e que se aterão somente ao fim para a qual foram criadas.

Parágrafo Quarto. Essas Comissões ou Departamentos poderão contar com a participação de colaboradores não associados.

Parágrafo Quinto. Todos os serviços prestados no âmbito dessas Comissões ou Departamentos serão de caráter voluntário, não representando nenhum vínculo empregatício.

Artigo 29. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
- II. Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;

- III. Representar o **CLUBE DA FAMÍLIA** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;
- IV. Realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
- V. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- VI. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses do **CLUBE DA FAMÍLIA**, ajustando os honorários profissionais;
- VII. Nomear os Coordenadores das Comissões ou Departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pelo **CLUBE DA FAMÍLIA**;
- VIII. Aceitar contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- IX. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação;
- X. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto como Diretor Financeiro;
- XI. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- XII. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que o **CLUBE DA FAMÍLIA** possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Financeiro.

Artigo 30. São atribuições do Diretor Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;

Artigo 31. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Supervisionar e coordenar, junto com o Diretor Presidente, as atividades de caráter financeiro do **CLUBE DA FAMÍLIA**;
- II. Pagar as contas do **CLUBE DA FAMÍLIA**, desde que devidamente autorizado pelo Diretor Presidente;
- III. Analisar, juntamente com o Diretor Presidente, a prestação de contas anual do **CLUBE DA FAMÍLIA**, e, caso haja irregularidades, tomar as providências pertinentes;
- IV. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico do **CLUBE DA FAMÍLIA**;
- V. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária;
- VI. Supervisionar os serviços de cobrança;
- VII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;
- VIII. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- IX. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que o **CLUBE DA FAMÍLIA** possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Presidente;
- X. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;
- XI. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis do **CLUBE DA FAMÍLIA**, estabelecendo as variações patrimoniais;
- XII. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;
- XIII. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Diretor Presidente o fluxo de caixa;
- XIV. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas do **CLUBE DA FAMÍLIA**;
- XV. Apresentar, mensalmente, o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

Artigo 32. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
- IV. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria.
- V. Promover a confecção e entrega dos relatórios legais de prestação de contas públicas.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal, órgão dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, será composto por 03 (três) membros titulares, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, dentre os Associados Fundadores ou Efetivos.

Artigo 34. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar o balanço anual, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral dos Associados;
- II. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual do CLUBE DA FAMÍLIA, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
- III. Fornecer pareceres sobre a gestão do CLUBE DA FAMÍLIA, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- IV. Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;

- V. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação;
- VI. Representar sempre que necessário à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos Associados;
- VII. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos do **CLUBE DA FAMÍLIA** pela Diretoria Executiva;
- VIII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- IX. Propor a integração dos eventuais superávits e déficits dos exercícios ao Patrimônio Líquido da Associação.

Parágrafo Primeiro. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, em comum acordo com a Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 36. É constituído o patrimônio social do **CLUBE DA FAMÍLIA**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Primeiro. Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Território Nacional.

Parágrafo Segundo. Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade.

Parágrafo Terceiro. O CLUBE DA FAMÍLIA não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

CAPÍTULO II **DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS**

Artigo 37. Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

I. Receitas Públicas, tais como:

- a. Provenientes de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração;
- b. Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
- c. Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
- d. Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- e. Emendas Parlamentares.

II. Receitas Privadas, tais como:

- a. Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b. Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e. Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras.

III. Recursos Próprios:

- a) Contribuições de Associados;
- b) Rendimentos derivados de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- c) Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- d) Rendimentos da aplicação financeira decorrentes da constituição de fundos patrimoniais;

e) Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

IV. Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio, como, a administração de programas sociais privados;
- b) Receitas de eventos em geral, como, festas e jantares;
- c) Receitas decorrentes da venda de produtos;
- d) Receitas decorrentes de bazares;
- e) Receitas oriundas de patrocínio cultural;
- f) Renda da bilheteria de seus eventos culturais, quando cobrado;
- g) Licenciamento de uso da imagem do **CLUBE DA FAMÍLIA** e seus congêneres;
- h) Outras rendas vinculadas as atividades do **CLUBE DA FAMÍLIA** e de seu patrimônio.

Artigo 38. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 39. O **CLUBE DA FAMÍLIA** aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do Território Nacional.

**CAPÍTULO III
DAS DESPESAS**

Artigo 40. As despesas do **CLUBE DA FAMÍLIA** deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41. O Exercício Social e Fiscal do **CLUBE DA FAMÍLIA** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 31 de janeiro do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O **CLUBE DA FAMÍLIA** apresentará anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Artigo 42. O **CLUBE DA FAMÍLIA** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive em suas prestações de contas.

Parágrafo Primeiro. O **CLUBE DA FAMÍLIA** submeterá os seus demonstrativos anuais a Auditoria Independente quando auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a Empresa de pequeno porte.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas do **CLUBE DA FAMÍLIA** deverá observar:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações na internet quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade;

- c) A publicidade de todas as parcerias celebradas com a administração pública, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações;
- d) O disposto no Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal de 1988, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

Parágrafo Terceiro. O CLUBE DA FAMÍLIA conservará em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contando da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operação que venham a modificar sua situação patrimonial.

Parágrafo Quarto. Todos os Associados e interessados tem acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como os relacionados à sua gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico do CLUBE DA FAMÍLIA.

Artigo 43. O CLUBE DA FAMÍLIA atuará de forma transparente e democrática e dará publicidade aos seus dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, utilizando-se para tanto dos seguintes mecanismos:

- a) Observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como dos demais princípios definidores da gestão democrática;
- b) Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) Instrumentos de controle social;
- d) Transparéncia da gestão da movimentação de recursos;
- e) Fiscalização interna.

Parágrafo Primeiro. A política de privacidade do CLUBE DA FAMÍLIA está de acordo não só com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), mas também com outras legislações que determinam o respeito a privacidade, intimidade e segurança da informação.

Parágrafo Segundo. Os dados mencionados neste Artigo e em seu Parágrafo Primeiro estarão disponíveis no sítio eletrônico do **CLUBE DA FAMÍLIA**, na íntegra de sua documentação.

Artigo 44. O **CLUBE DA FAMÍLIA** não distribui, entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 45. O **CLUBE DA FAMÍLIA** extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para decidir sobre a extinção do **CLUBE DA FAMÍLIA**, se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação, uma hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo. No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, sendo que o processo de liquidação será acompanhado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro. Em caso de dissolução ou extinção do **CLUBE DA FAMÍLIA**, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição.

sem finalidade econômica, congêneres ou afins, dotada de personalidade jurídica, e que atenda os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, com sede e atividades preponderantes no Município de Votorantim ou Região, a ser definida pela Assembleia Geral Extraordinária, após o peculiar cumprimento de possíveis doações com cláusulas condicionais, mormente referentes às doações efetuadas em prol da Entidade.

Artigo 46. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 47. O presente entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, o qual deverá ser, o mais breve possível, levado para registro no Cartório competente.

Artigo 48. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 49. Fica eleito o foro da Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Votorantim, 03 de dezembro de 2021


Luci Elena Vieira de Brito Bezerra
Presidente da Assembleia Geral


Vanderlei da Silva
OAB/SP nº 232.935

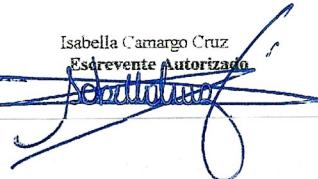


**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE
VOTORANTIM - SP**
Rua Paula Ney, 109, Centro, Votorantim - SP
Fone: (015) 3353-7700

CERTIFICO, em atendimento ao Protocolo nº 00003735, de 07/12/2021, que o documento anexo, no total de 42 páginas, por mim rubricadas, foi registrado com seus documentos e cópias autenticadas anexos, nesta data, sob nº 00002412, em 23 de dezembro de 2021. O referido é verdade e dou fé.

Oficial: R\$ 305,12
Estado: R\$ 86,82
Sec.Faz: R\$ 59,23
Reg.Civil: R\$ 16,21
Trib.Just.: R\$ 21,10
MP: R\$ 14,65
ISS: R\$ 6,02
Total: R\$ 509,15

Isabella Camargo Cruz
Escrivente Autorizado


Isabella Camargo Cruz
Escrivente Autorizado